CONTRATO N° 73/2026

Aos 0 9 dias do mês de o u t u b r o do ano de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, no Centro do Município de Rio Fortuna, CEP 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LINDOMAR BALLMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, EKN TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.896.766/0001-13, com sede na Rua Vartelina Borba Blasius, S/N, Alto Rio Pequeno, Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo compartilhado de inexigibilidade conduzido pelo CIM-AMUREL, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de solução tecnológica em arquitetura "dados primeiros" (ETL/ELT + Data Warehouse/Lake + BI), com implantação, integração aos sistemas de origem, consolidação e governança dos dados, disponibilização de painéis gerenciais, suporte e manutenção, conforme o Termo de Referência e a proposta comercial, para uso individualizado pelo CONTRATANTE.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1. A execução será formalizada por meio deste contrato e das ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.
2.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, observadas as etapas e condições previstas no Termo de Referência.
2.3. Poderá ser prorrogado o prazo, por igual período, a pedido da fornecedora, desde que devidamente comprovado a necessidade, ficando a critério do órgão solicitante aceitar o pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente à faixa populacional do CONTRATANTE, assim composto:

a) implantação, configuração e integração inicial, em parcela única: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) mensalidade de operação, suporte e manutenção: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 30.000, (trinta mil reais) em 12 (doze) meses;

c) horas técnicas: 50 (cinquenta) horas, ao valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cincoreais), totalizando R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2. Os valores observam a faixa populacional do CONTRATANTE, apurada segundo a estimativa populacional mais recente divulgada pelo IBGE, conforme o Quadro de Participantes, População de Referência e Valores integrante do Termo de Referência, sendo vedada a cobrança por habitante individual.

3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, taxas, licenças, despesas operacionais e quaisquer outros ônus incidentes, nada mais podendo ser exigido do CONTRATANTE a qualquer título.

3.4. As horas técnicas serão executadas e faturadas somente mediante prévia autorização em Ordem de Serviço, com escopo claramente delimitado, admitida a utilização parcial do quantitativo contratado.

3.5. Eventuais expansões de escopo, tais como novas integrações não previstas, módulos adicionais ou suporte ampliado, somente poderão ser cobradas se previstas como itens específicos e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos comerciais sobre os preços contratados, vedada, em qualquer hipótese, a majoração dos valores previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Execução conforme itens contratados. Executar os serviços conforme este contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e o Termo de Referência, observando prazos, cronogramas, níveis de serviço (SLA) e padrões técnicos pactuados, com foco na arquitetura “dados primeiros” (ETL/ELT + repositório + BI).
4.2. Implantação do ambiente do CONTRATANTE. Realizar a implantação/configuração, incluindo levantamento de fontes, parametrizações iniciais, rotinas ETL/ELT, repositório, publicação dos painéis e homologação, com entrega das evidências e do Termo de Aceite.
4.3. Integração e cargas (ETL/ELT). Implementar conectores/APIs/rotinas automatizadas de extração, transformação e carga, com registros de execução, logs, alertas e reprocessamento controlado, garantindo rastreabilidade, reprodutibilidade e segurança das integrações (inclusive integrações adicionais, quando contratadas como item específico).
4.4. Repositório corporativo e governança dos dados. Manter o repositório com modelagem documentada, dicionário de dados, regras de transformação e cálculo versionadas, controles mínimos de qualidade e consistência, gestão de histórico e segregação lógica por ente, garantindo que as análises e indicadores derivem de dados primários governados.
4.5. Camada de BI e painéis. Disponibilizar painéis e relatórios com filtros e detalhamentos pactuados, coerentes com o modelo de dados e regras documentadas, inclusive painéis adicionais quando contratados como item, assegurando exportações nos formatos previstos e consistência metodológica.
4.6. Operação, suporte e manutenção (mensalidade). Durante a vigência, assegurar

disponibilidade, atualização, suporte e manutenção corretiva/evolutiva conforme SLA, com canal de atendimento, prazos de resposta/solução, registro de incidentes e histórico de mudanças, preservando a continuidade do serviço.
4.7. Segurança e conformidade. Implementar e manter controles de segurança da informação compatíveis com a finalidade pública: controle de acesso por perfis (RBAC), segregação por ente, logs de auditoria, criptografia em trânsito e, quando aplicável, em repouso, backups e recuperação, além de observância de diretrizes compatíveis com LGPD.
4.8. Documentação e evidências. Entregar e manter documentação técnica e operacional mínima (rotinas de carga, dicionário de dados, regras de negócio, manuais e orientações), além de produzir evidências objetivas de execução para medição (logs, relatórios de carga, relatórios de SLA, aceites).
4.9. Orçamento, medição e faturamento. Emitir relatório/boletim de medição e nota fiscal em nome e CNPJ do CONTRATANTE, com referência a este contrato, à Ordem de Serviço e ao período de execução.
4.10. Condição para início de execução onerosa. Não iniciar atividades que gerem obrigação financeira ao Município sem autorização formal e, quando exigível pelo ente, sem comprovação de empenho compatível.
4.11. Suspensão por ausência de condições do Contratante. Suspender total ou parcialmente a execução, mediante registro técnico e comunicação formal ao Gestor do Contrato, quando constatada impossibilidade relevante por ausência de condições mínimas sob responsabilidade do Contratante (ex.: falta de acessos, permissões, conectividade, restrições internas não tratadas), retomando após regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Planejamento e formalização da demanda. Definir o escopo mínimo e selecionar os itens efetivamente necessários, emitindo a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento com indicação clara dos itens contratados, quantitativos, prazos, cronograma e condições de execução.

5.2. Previsão orçamentária e empenho prévio. Providenciar empenho prévio compatível com os itens e valores autorizados, antes do início da execução dos itens que gerem obrigação financeira, bem como assegurar disponibilidade orçamentária para a mensalidade de operação e suporte enquanto vigente o contrato.

5.3. Designação de gestor e fiscais. Designar formalmente, previamente ao início da execução, o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) técnico e administrativo, com os respectivos substitutos, na forma da Cláusula Sexta.

5.4. Condições de acesso e integração. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações corretas sobre os sistemas de origem e suas particularidades (ERP contábil-orçamentário-financeiro e bases correlatas), além de providenciar as condições sob sua responsabilidade para integração e operação: autorizações formais, credenciais, permissões, acesso a APIs/conectores, conectividade, ambientes, janelas de extração e demais requisitos técnicos e de segurança definidos.

5.5. Disponibilização de interlocutores e validação. Disponibilizar usuários-chave e

interlocutores técnicos para levantamento, validação, homologação e aceite, bem como deliberar sobre regras locais que impactem o resultado, tais como estrutura de unidades gestoras, cadastros, eventos contábeis, classificações e parametrizações. Responsabilidade pelos dados na origem. Responder pela integridade e consistência dos dados primários nos sistemas oficiais de origem, adotando as providências para correções de cadastros, lançamentos e parametrizações internas que impactem a consistência dos resultados, quando as inconsistências não decorrerem de falhas de processamento da CONTRATADA.

5.6. Pagamento e retenções. Efetuar o pagamento dos itens medidos e devidamente atestados, nos prazos contratuais, observadas as retenções tributárias e demais exigências aplicáveis.

5.7. Registro de não conformidades. Registrar e comunicar formalmente não conformidades, indisponibilidades, divergências de dados, descumprimento de SLA, incidentes e demais ocorrências relevantes, com evidências mínimas, para apuração e correção.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designará formalmente, mediante ato próprio, o Gestor do Contrato e ao menos um Fiscal do Contrato (técnico e administrativo, quando cabível), com os respectivos substitutos, cabendo-lhe indicá-los expressamente neste instrumento ou em documento a ele vinculado.

6.2. Ao Fiscal técnico compete acompanhar a implantação e a operação continuada, verificar a conformidade das integrações (ETL/ELT), a consistência e a completude das cargas, a aderência do repositório às regras de modelagem e governança pactuadas, o funcionamento dos painéis mínimos e demais entregáveis, registrando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, inclusive falhas de carga, indisponibilidades, divergências de dados, inconsistências metodológicas em indicadores, incidentes de segurança, atrasos e limitações operacionais, com preservação de evidências (logs, relatórios de carga, relatórios de monitoramento e comunicações formais).

6.3. Identificada inexatidão ou irregularidade, o Fiscal técnico emitirá notificação para correção, com fixação de prazo, registrando a providência adotada, e comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão além de sua competência.

6.4. Ao Fiscal administrativo compete verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA ao longo da execução, acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, conferir a documentação de cada fase (inclusive relatórios de desempenho/SLA, evidências de execução e aceites) e controlar glosas, reajustes e eventuais aditivos e apostilamentos.

6.5. Ao Gestor do Contrato compete consolidar os registros formais da execução, acompanhar os registros dos fiscais, emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da CONTRATADA com base em indicadores objetivos, submeter à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência decisória e elaborar, ao final, relatório conclusivo sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

6.6. As medições e os pagamentos ficam vinculados às entregas efetivamente realizadas e atestadas, vedado o pagamento por serviços não prestados, entregas incompletas ou executadas em desconformidade com os requisitos contratuais.

6.7. O CIM-AMUREL exerce a função de condução do processo compartilhado e de padronização das condições gerais, sem substituir a responsabilidade do CONTRATANTE pela gestão, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

7.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência, canal formal de atendimento com emissão de protocolo e observará os prazos de resposta e de solução por criticidade constantes do Anexo III do Termo de Referência, a saber: P1 (crítica), resposta em 1 (uma) hora útil e solução em 4 (quatro) horas úteis; P2 (alta), resposta em 4 (quatro) horas úteis e solução em 2 (dois) dias úteis; e P3 (média/baixa), resposta em 8 (oito) horas úteis e solução em 5 (cinco) dias úteis, considerado horário útil o das 8h às 18h dos dias úteis, sem obrigação de atendimento em regime de plantão.

7.2. A CONTRATADA assegurará disponibilidade mensal do ambiente igual ou superior a 99,0% (noventa e nove por cento), com monitoramento contínuo de desempenho e janela de manutenção programada limitada a 8 (oito) horas mensais, realizada fora do horário de expediente e comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. As cargas de dados serão executadas diariamente, em dia útil, com conclusão até as 8h e taxa de sucesso mensal igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento), devendo eventual falha ser comunicada ao Fiscal técnico em até 2 (duas) horas e reprocessada em até 8 (oito) horas úteis da detecção. São indicadores mínimos de acompanhamento, apurados mensalmente, os relacionados no Anexo III do Termo de Referência.

7.4. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de SLA referente ao mês anterior, que integrará a documentação de medição, ficando a liquidação da parcela de operação e suporte condicionada à sua apresentação.

7.5. O descumprimento dos níveis de serviço sujeitará a CONTRATADA às glosas previstas no Anexo III do Termo de Referência, limitadas, em cada mês, a 30% (trinta por cento) da mensalidade, sem prejuízo das sanções da Cláusula Nona, vedada a incidência cumulativa de glosa e multa pelo mesmo fato e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento pelos serviços objeto do presente contrato será feito pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou boleto, após a execução dos serviços, nos termos deste contrato e do Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.

8.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de

recebimento dos itens/execução do serviço, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CIM-AMUREL com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.

8.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo administrativo ao qual está vinculado este contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo CONTRATANTE, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

8.5. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis é a prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato e das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de: (i) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento); (ii) de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e (iii) de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) Rescisão do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
d) Impedimento de licitar e contratar com o CIM-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV ~~e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.~~

9.3 As penalidades de multa são independentes, podendo ser acumuladas entre si e com as demais sanções previstas nesta cláusula, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições. (Lei 14.133/21)
11.2 Os preços poderão ser reequilibrados em decorrência de álea extraordinária que tenha impactos nos preços ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes, qual seja:

(20) 3.3.90.00.00.00.00 – Valor Previsto…….R$ 41.250,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1 – O presente contrato está vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
14.2. A vigência poderá ser prorrogada, por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice INPC, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

15.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo

garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – É competente o foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.
17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal no 14.133/2021, na Lei 10.406/2002 e demais normas federais aplicáveis.

17.3 – A CONTRATADA, signatária deste contrato, declara estar ciente das suas obrigações para com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL (CIM-AMUREL) e os Municípios consorciados participantes, nos termos do Termo de Referência e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br Documento assinado digitalmente
LINDOMAR BALLMANN
Data: 09/10/2026 11:37:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDMAR KEMPER NANDI:04663664938
Assinado digitalmente por EDMAR KEMPER NANDI:04663664938
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=EDMAR KEMPER NANDI:04663664938
Razão: E
Localização:
Data: 2026.10.14 09:26:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

EKN TECNOLOGIA E CONSULT. LTDA.
CNPJ: 57.896.766/0001-13
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
JUNIOR SCHMITZ
Data: 09/10/2026 11:21:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Júnior Schmitz
CPF 014.919.699-70

gov.br Documento assinado digitalmente
SIDINEIA CECILIO DA SILVA BONETTI
Data: 14/10/2026 09:19:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sidinéia Cecilio da Silva Bonetti
CPF 051.170.319-89